

Mensagem de 8 de abril de 2016

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CM de Conceição de Ipanema
(MG)

Senhor Presidente,
Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores, nos termos de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei incluso, que acresce art. 1º-A à Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 e dá outras providências e requero de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos, recebida em meu Gabinete, oriunda dos setores envolvidos, para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 7 de abril de 2016

Ao
EXMO. SR. WILLFRIED SAAR
M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA (MG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
(MG)
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
MINAS GERAIS

Senhor Prefeito,

Vossa Excelência já sabe que existem pessoas com intenção de ampliar o espaço urbano em nossa cidade. Foi recebida proposta no sentido de ampliar o perímetro urbano em 112217 (cento e doze mil, duzentos e dezessete metros quadrados). Isto é importante, pois o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG), além de crescer, passará a arrecadar mais do ponto de vista do ITU e depois do IPTU.

Trata-se de projeto de lei que acresce art. 1º-A à Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 e dá outras providências.

Sugerimos a VOSSA EXCELÊNCIA que remeta à CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG) para seu supremo exame.

Comunicamos a VOSSA EXCELÊNCIA ainda que a documentação referente à área se encontra em dia no Cartório de Registro da Comarca, conforme foi verificado por este

Serviço de Engenharia da Prefeitura, representado pelo Engenheiro Civil no âmbito da SEMOS.

Atenciosamente,

Serviço de Engenharia da Prefeitura
Representado pelo Engenheiro Civil no âmbito da
SEMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 04, de 8 de abril de 2016

(Do Senhor Prefeito Municipal)

Acresce art. 1º-A à Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG) aprova:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 o seguinte Art. 1º-A:

“Art.1º-A. O perímetro urbano do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG) fica acrescido da área de 11,2217 hectares, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico Planimétrico, ambos respectivamente, discriminados nos Anexos II e III, que desta Lei faz parte integrante, devidamente homologados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, representado pelo Engenheiro Civil no âmbito da SEMOS, que inicia-se no ponto P01, de coordenadas N 7.794.330,91m e E 216.343,92m; deste segue confrontando com a propriedade de LIA LUZ MOULAZ BOREL, com azimute de 32°45'04" por uma distância de 95,64m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.794.411,34m e E 216.395,66m ; deste segue confrontando com a propriedade de LIA LUZ MOULAZ BOREL, com azimute de 37°58'09" por uma distância de 359,05m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.794.694,40m e E 216.616,56m ; deste segue confrontando

com a propriedade de RONILDA MOURA PINHEIRO DE ALAGÃO, com azimute de $299^{\circ}47'02''$ por uma distância de 268,21m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.794.827,62m e E 216.383,78m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rio José Pedro, com azimute de $229^{\circ}23'59''$ por uma distância de 212,60m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.794.689,27m e E 216.222,36m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $204^{\circ}24'54''$ por uma distância de 72,09m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.794.623,62m e E 216.192,56m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $227^{\circ}33'52''$ por uma distância de 38,12m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.794.597,90m e E 216.164,43m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $231^{\circ}39'42''$ por uma distância de 9,33m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.794.592,11m e E 216.157,11m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $196^{\circ}12'19''$ por uma distância de 9,84m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.794.582,67m e E 216.154,37m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $172^{\circ}23'51''$ por uma distância de 13,83m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.794.568,96m e E 216.156,20m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $150^{\circ}02'23''$ por uma distância de 46,31m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.794.528,84m e E 216.179,32m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de $138^{\circ}03'04''$ por uma distância de 108,40m, até o ponto P12, de coordenadas N

7.794.448,22m e E 216.251,78m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 162°43'11" por uma distância de 53,26m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.794.397,37m e E 216.267,60m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 145°43'08" por uma distância de 34,39m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.794.368,95m e E 216.286,97m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 123°44'31" por uma distância de 68,48m, até o ponto P01, início desta descrição.”
(AC)

Art. 2º O Anexo I de que trata a Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 permanece com sua redação original.

Art. 3º A área objeto do acréscimo do perímetro urbano de que trata o art. 1º-A desta Lei, de 112217 (cento e doze mil, duzentos e dezessete metros quadrados), passa a ser considerada área urbana para todos os fins.

Art. 4º Para fins de parcelamento urbano devem ser aplicadas a legislação pertinente, notadamente o Estatuto da Cidade, a Lei nº 6.766/79 e outras aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8/4/2016

Wilfried Saar.

Prefeito Municipal

ANEXO II
DO MEMORIAL DESCRITIVO
(.....)

ANEXO III
DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO
(.....)